Fls. 96

CONTRATO Nº000041/2026
ID CIDADES: 2026.049E0700001.10.0010

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MUCURICI/ES E A EMPRESA CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA.

O **Município De Mucurici**, com sede na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adilson Gonçalves Ferreira**, portador RG: [redacted] SSP- ES, CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Euclides José dos Santos, n°20, Planalto, Mucurici/ES, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 12.126.435/0001-66, com sede e administração à avenida Miguel Perrela nº 509, Apto 603, Castelo, Belo Horizonte, MG , representada neste ato por seu procurador **AILTON REDER ORNELLAS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF [redacted], Carteira de Identidade MG[redacted] PC/MG, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 634, 205, BL B, centro, Divinópolis - MG**, doravante**, designada simplesmente **CONTRATADA**, constantes no Processo Administrativo n° **000932/2026**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,** têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística da Banda "**Chama Chuva"**, a ser realizado no dia 11 de julho 2026, no Município de Mucurici-es, apresentação na tradicional festa da turma do Licor.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação da Banda" **Chama Chuva"** para apresentação de Show Artístico no evento "São João do Município de Mucurici-Es" no dia 11 de julho 2026,	01	1:45h.	80.000,00	80.000,00

	apresentação na tradicional festa da turma do Licor do Município.				

1.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Fabrício de Jesus Santos, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 2ª – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA**S horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 4ª – SEGURANÇA

4.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 2 horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável, pela alimentação, hospedagem, abastecimento camarim, por quaisquer despesas que venha ocorrer para apresentação.

Fls. 93

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

6.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas no Termo de Contrato, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

6.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará o ARTISTA de realizar a apresentação descrita no Termo de Contrato.

- ÍTEM II – DO EVENTO CONTRATADO

Data: 11/07/2026
Tipo de evento: Social – Aberto
Nome do Evento: SÃO JOÃO
Cidade: MUCURICI/ES
Local: Balneário de Mucurici-es

- ÍTEM III – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO

a) Valor total: R$ 80.000,00 oitenta mil reais.
b) R$ 80.000,00 reais a serem pago no dia 09 de julho 2026 ,48 horas antes do evento mediante a NF.
c) O valor a que se refere à letra "a" do presente item, será pago: Mediante deposito bancário, na conta de nº **83.639-7** banco **Sicoob** e agência nº **4030** em nome de **CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.126.435/0001-66.**

CLÁUSULA 7ª – MULTAS E PENALIDADES

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8ª - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora CONTRATADO a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosa.

Fls. 99

8.2. É vedado à CONTRATANTE promover gravação de áudio e vídeo e ou qualquer outro meio bem como filmagem da apresentação do ARTISTA, sem previa autorização.

8.4. Não serão permitidas alterações do setlist do Show por parte da CONTRATANTE.

8.5. Não serão permitidas reproduções de conteúdo visual/iluminação em possível tela que tenha em fundo de palco, para que não cause interferência no show. Estão permitidas apenas projeções de logo da CONTRATADA ou do evento.

8.6. É vedada a utilização da imagem e ou som de voz do artista, em publicidades e ou materiais publicitários, bem como produtos e ou serviços da CONTRATADA, sem que para isso não tenha sido feita a contratação e pagamento.

8.7. É vedado o repasse do espetáculo para terceiros, exceto na hipótese de autorização e negociação prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, a CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, aos ARTISTAS, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido, não sendo admitida qualquer vantagem a CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

9.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

9.1.1. Caso seja solicitada mudança de data de realização do show, por parte do **CONTRATANTE**, será devida multa de 30% () do valor do contrato referente à reserva da data inicialmente definida. Caso ocorra mudança de ano do evento, o valor do contrato e da referida multa deverá ser reajustado segundo o índice IGPM. Em qualquer caso a mudança só será possível mediante a aprovação prévia da CONTRATADA e confirmação de disponibilidade na agenda do ARTISTA.

9.1.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do **CONTRATANTE,** na impossibilidade do show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do **CONTRATANTE**.

9.2. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DOS RISCOS

10.1. A CONTRATANTE declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da apresentação CONTRATADA resultar em prejuízo financeiro para a CONTRATANTE, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da CONTRATADA, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA 11ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS ÀS PARTES

11.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente contrato:

11.3. Pagar pontualmente todos os valores, despesas e ou encargos decorrentes dos serviços contratados conforme estabelecido no Termo do Contrato, bem como arcar com as despesas, obrigações, condições, diárias e gastos estabelecidos e ou descritos neste Termo do Contrato.
11.4. A não apresentação do espetáculo por impedimento perante qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto nas cláusulas e condições anteriores, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos cachês, despesas e demais encargos do ARTISTA e da CONTRATADA.

11.5. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças promocionais relativas ao evento. Devendo estas serem aprovadas pela CONTRATADA.

11.6. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, e as suas expensas, a montagem do palco, devendo ser observadas todas as especificações de *rider técnico* ANEXO I a este contrato.

11.7. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação dos equipamentos de som, luz, cenografia e efeitos de iluminação de acordo com as especificações (Rider Técnico no Anexo I deste contrato) que lhes serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

11.8. Caberá ainda a contratação, instalação por si ou por terceiros de Fornecimento de energia / Geradores, devendo ser atendidas pela CONTRATANTE ou terceiro especializado por ela contratado, conforme estabelecido no Rider Técnico, ANEXO I deste contrato.

11.9. Deverá a CONTRATANTE garantir que o Palco seja sólido e sem ranhuras, em tamanho suficiente para acomodar o espetáculo, conforme disposto no *rider técnico* ANEXO I do presente contrato. O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica.

11.10. Fica certo que será necessário que a empresa de gerador forneça cabos suficientes para alcançar a distância do main power de luz e som.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLAUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

13.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.

13.3. Em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração.

13.4. As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a FICHA nº 232-15000000.

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda

que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

14.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

14.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

14.5. A CONTRATANTE declara estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

14.6. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.7. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda

quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 15ª – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mucurici/ES, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Mucurici-ES 18 de maio de 2026

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Fabrício De Jesus Santos
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

AILTON REDER ORNELLAS FILHO:04660180611

Assinado de forma digital por AILTON REDER ORNELLAS FILHO:04660180611
Dados: 2026.05.18 14:23:58 -03'00'

CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA,
CNPJ 12.126.435/0001-66.
Contratada